ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004174/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050632/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108238/2021-78
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

E

AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL , CNPJ n. 88.332.580/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Araricá/RS, Arroio do Meio/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Brochier/RS, Campo Bom/RS, Canela/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capela de Santana/RS, Carlos Barbosa/RS, Colinas/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Forquetinha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Harmonia/RS, Igrejinha/RS, Imigrante/RS, Ivoti/RS, Lajeado/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maratá/RS, Marques de Souza/RS, Mato Leitão/RS, Montenegro/RS, Morro Reuter/RS, Nova Hartz/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Paverama/RS, Picada Café/RS, Poço das Antas/RS, Portão/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Pedro da Serra/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sério/RS, Tabaí/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Três Coroas/RS, Tupandi/RS, Vale Real/RS e Westfália/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - REINCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL REDUZIDO NO VALOR DO SALÁRIO

Os salários que foram reduzidos em 2019, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho registrado sob o nº. MR057102/2019, serão recompostos de forma gradativa, nos termos da presente Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A partir de **1º de outubro de 2021**, o valor do salário terá o incremento de **5% (cinco por cento)** para os trabalhadores que tiveram reduções salariais de 12% (doze por cento) e de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo: A partir de **1º de outubro de 2022**, o valor do salário terá o incremento de mais **5% (cinco por cento)** para os trabalhadores que tiveram reduções salariais de 12% (doze por cento) e de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Terceiro: A partir de **1º de outubro de 2023**, o valor do salário terá o incremento de **3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos de inteiro por cento)** para os trabalhadores que tiveram redução salarial de 12% (doze por cento) e o incremento de **6,71% (seis inteiros e setenta e um centésimos de inteiro por cento)** para os trabalhadores que tiveram redução salarial de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quarto: Os percentuais de reincorporação estabelecidos nesta Cláusula incidirão sempre sobre o valor do salário já reajustado pelos percentuais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEP VALES e o SINEPE/RS e no presente Acordo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS PARA O DESPEDIMENTO

Aos trabalhadores com contratos de trabalho rescindidos no curso da vigência da presente norma coletiva, será devida uma indenização equivalente ao valor não percebido em razão da redução operada pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 (MR057102/2019), tendo como base de cálculo o valor do salário atualizado, bem como todas as verbas salariais suprimidas e a integralização do saldo credor do FGTS.

Parágrafo Primeiro: A referida indenização constará no termo de rescisão contratual e os parâmetros utilizados para a confecção do cálculo deverão ser disponibilizados ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo para a definição dos haveres rescisórios respeitará o valor integral do salário, ou seja, aquele vigente antes da redução salarial, reajustado pelos percentuais previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das regras estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator o pagamento da multa estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 ou instrumento normativo que venha a substituí-la.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - RESTRIÇÃO DA APLICABILIDADE

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência limitada exclusivamente enquanto a relação contratual dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho for de responsabilidade da AELBRA/ULBRA, não se estendendo a eventual sucessor que venha a ser constituído por qualquer meio.

Parágrafo Único: Em havendo sucessão de empresas, serão retomadas as condições contratuais anteriores à vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 (MR057102/2019), ressalvadas eventuais condições mais benéficas.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ROGERIO DIOLVAN MALGARIN
DIRETOR
AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.